



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Serviço Social, Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional.

Sub-eixo: Ênfase em Trabalho profissional.

O SERVIÇO SOCIAL NA SOCIOEDUCAÇÃO UMA ANÁLISE SOBRE A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL EM UMA UNIDADE DO SUL FLUMINENSE

Carolina Alves de Oliveira¹
Maria Aparecida Franco de Seixas²
Raquel de Freitas Fernandes³

Resumo: O presente trabalho refere-se a um relato de experiência de assistentes sociais que atuam com medida socioeducativa de internação no Centro de Socioeducação Irmã Asunción de La Gándara Ustara – DEGASE/RJ, com o objetivo de apresentar os avanços e os percalços que permeiam a intervenção dessas profissionais no cotidiano de uma unidade de privação de liberdade.

Palavras-chave: Serviço Social; Trabalho profissional; Medida Socioeducativa de internação.

Abstract: This work is about a professional experience report of Social Worker Group that works at socioeducative measure in Sister Asunción De La GándaraUstaráSocioeducative Center, unit of DEGASE-RJ (General Department of Socioeducation Actions) in Rio de Janeiro. Its objective is to present the advances and difficulties around Social Worker job day-by-day inside a freedom restraint unit

Keywords: Social Work; Professional work; Socioeducation measure of confinement regime.

INTRODUÇÃO

Compreendendo o Serviço Social enquanto profissão fundamental no processo socioeducativo, no sentido da garantia e defesa de direitos dos (das) assistidos (as), o presente trabalho aborda a realidade de assistentes sociais em unidades socioeducativas de privação de liberdade.

Com o objetivo de destacar a intervenção profissional, este texto busca incrementar os estudos sobre o trabalho do Serviço Social na socioeducação, de maneira crítica e propositiva, tendo em vista a escassa produção na área.

1. A CONSTRUÇÃO DO ATUAL APARATO JURÍDICO CONQUISTADO NO CAMPO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: a socioeducação em destaque

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Serviço Social. E-mail: <carolinaolivseso@gmail.com>.

² Profissional de Serviço Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Departamento Geral de Ações Socioeducativas.

³ Profissional de Serviço Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Departamento Geral de Ações Socioeducativas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente⁴ (ECA) surgiu como uma orientação norteadora para a política voltada ao trabalho com crianças e adolescentes. Tal proposta encontra-se na contramão de um histórico processo excludente no trato a esse setor da população. Essa nova legislação de apoio às crianças e adolescentes determinou direitos embasados no pressuposto constitucional de proteção integral⁵, por meio da família, da sociedade e do Estado. Dessa forma, o Estado assume sua parcela na obrigatoriedade e na efetivação de políticas públicas e sociais que possibilitem a garantia e o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Assim, o ECA se constituiu enquanto um marco legal e histórico que, em acordo com as diretrizes constitucionais, redirecionou as propostas de intervenção estatal junto a esse segmento da população. Suplantando a anacrônica doutrina da situação irregular⁶, o ECA trouxe consigo a compreensão da criança e do adolescente como seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento⁷. Nesse sentido, foram instituídos direitos fundamentais às crianças e adolescentes, tais como saúde, vida, educação, alimentação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Essa nova proposta culminou em mudanças legais com relação ao Código de Menores⁸, buscando garantir transformações no tratamento dispensado às crianças e adolescentes envolvidos em atos infracionais. A partir disso, houve a necessidade de substituir as medidas vigentes – sanções e punições, sem preocupação social – por medidas que incorporassem proteção ao processo de responsabilização.

Foi nesse cenário que, com base na Constituição Federal de 1988, ocorreu a aprovação da Lei que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo⁹, o

⁴ Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

⁵ A doutrina da proteção integral reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, que necessitam de proteção. Tal doutrina teve como elementos fundamentais a Declaração dos Direitos do Homem (1948) e a Declaração dos Direitos da Criança (1959). No entanto, foi a Convenção dos Direitos da Criança (1989) que, pela primeira vez, adotou a doutrina a proteção integral sob três pilares: 1) reconhecer a criança como pessoa em desenvolvimento; 2) entendê-la enquanto um ser que necessita de proteção especial; 3) priorizar a convivência familiar.

⁶ Situação irregular se configurou enquanto uma categorização de todas as crianças e adolescentes em que fosse constatada incapacidade dos pais para mantê-los. Tal situação justificava a intervenção autoritária e, por que não dizer, abusiva do Estado para com essas famílias. De acordo com Costa (2005, p. 56), “categorização que justificava a atuação punitiva/protetiva do Estado, agora, assim descrita na lei, era a figura da situação irregular” (COSTA, 2005, p. 56).

⁷ Reconhecer o adolescente enquanto sujeito de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, significa atentar para o fato de que a adolescência é um momento crucial para a construção humana. Sendo assim, suas relações sociais, culturais, históricas e econômicas são decisivas nessa fase da vida. Portanto, é essencial que sejam oferecidas todas as condições para a garantia de todos os direitos que cabem a esses sujeitos, para que os mesmos tenham possibilidades reais de expansão de suas capacidades.

⁸ Lei Nº 6.697 de 10 de outubro de 1979.

⁹ Lei Nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012.

SINASE¹⁰. Essa nova legislação apresentou um novo paradigma, fundando três importantes elementos para a política de atendimento ao (à) adolescente, autor (a) de ato infracional: 1) a diferenciação das crianças e adolescentes que praticam infrações daquelas que se encontrem em situações caracterizadas como de risco e de vulnerabilidade social¹¹; 2) a participação ativa do (a) assistido (a), colocando-o (a) como sujeito (a) da ação socioeducativa em todo processo de atendimento; 3) A responsabilização do (a) adolescente pelos atos infracionais praticados (FAS, 2014).

Importante pontuar que o SINASE também estabeleceu alguns princípios norteadores na execução judicial das medidas socioeducativas, sendo eles: legalidade, excepcionalidade, prioridade, proporcionalidade, brevidade da medida em resposta ao ato infracional cometido e individualização (Brasil, 2012). Desse modo, os Atos Infracionais cometidos por adolescentes passam a ser entendidos como parte de uma realidade que pode ser transformada, através da reflexão, da responsabilização e do aproveitamento de oportunidades.

Sendo assim, o SINASE tem como objetivo permitir que os adolescentes, autores de atos infracionais, reconstruam seu projeto de vida e integrem-se socialmente¹², o que se apresenta como uma importante conquista, tendo em vista a realidade anterior.

Integrando, pois, o que se denomina de Sistema de Garantia de Direitos (SGD)¹³, as medidas socioeducativas, em conformidade com o princípio da proteção integral, devem operar sob a perspectiva pedagógica, de acordo com determinadas regras, princípios e critérios organizados pelo SINASE. Tal Sistema busca articular a responsabilização com a garantia de direitos, permeado pelo princípio da incompletude institucional, de modo a associar-se às demais políticas públicas¹⁴. Além disso, por guardar uma concepção pedagógica, prioriza as medidas em meio aberto, em detrimento das restritivas de liberdade, as quais devem se dar em caráter excepcional e com garantia de brevidade.

¹⁰ “O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa” (SINASE, 2006).

¹¹ É certo que tais expressões guardam muitas polêmicas que, no curto espaço dessa obra não serão possíveis de serem abordadas. Por ora, basta pontuar a importância da análise crítica a respeito delas, considerando os elementos estruturais, conjunturais e cotidianos para qualquer abordagem conceitual.

¹² Cabe pontuar que o termo “reintegração social”, posto em legislações afins ao setor da socioeducação e em produções teóricas a seu respeito, apresenta-se como limitado, pois desconsidera o elemento estrutural da realidade posta, o qual deixa claro que não existe o que se denomina de “desintegrados sociais”, pois, apesar deste ser um lugar marginal, ele tem sua necessidade e importância em uma ordem sociometabólica excludente.

¹³ No SGD estão incluídas as normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes, cujas ações são promovidas pelo Poder Público em suas 03 esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelos 03 Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social. Seu objetivo é um melhor ordenamento das questões que gravitam em torno da temática (SINASE, 2006).

¹⁴ É o princípio da incompletude institucional que vai materializar a articulação do sistema socioeducativo com as políticas setoriais, responsáveis pela concretização dos direitos básicos e sociais. Cabe ressaltar que, sempre que possível, deve-se priorizar o acesso a tais serviços por meio de equipamentos públicos mais próximos dos locais de moradia dos adolescentes.

Dessa maneira, a nova legislação, que trata do (a) adolescente em conflito com a lei prevê que, durante o processo socioeducativo, busque-se desenvolver ações de promoção pessoal e social, trabalhos de orientação, de educação formal, atividades pedagógicas, de lazer, esportivas, de profissionalização, bem como demais questões inerentes ao desenvolvimento do sujeito frente aos desafios da vida.

Diante do acima exposto, é possível observar significativos avanços legislativos, que advêm de um importante processo de luta por reconhecimento da criança e do (a) adolescente como sujeitos de direitos, em qualquer que seja a sua condição ou situação.

2. A INTERNAÇÃO EM DESTAQUE

Conforme estabelece o ECA, a aplicação de medidas socioeducativas necessita considerar a capacidade do adolescente em cumpri-las, as circunstâncias e a gravidade da infração praticada. Basicamente, tais medidas podem ser divididas em dois tipos: medida socioeducativa de meio aberto ou de privação de liberdade. As primeiras são compostas por: advertência, reparação ao dano, prestação de serviços à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA); já as segundas são compostas por semiliberdade e internação.

A medida socioeducativa de internação, foco desta análise, é caracterizada por medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de desenvolvimento. Ela deve ser aplicada somente nos casos de grave ameaça ou violência à pessoa, de reiteração no cometimento de infrações graves, ou de descumprimento da medida proposta anteriormente (BRASIL, 1990).

A internação, a princípio, não tem prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada a cada seis meses e sendo cumprida em local exclusivo para adolescentes. O período máximo de internação, entretanto, é de três anos, com liberação compulsória aos vinte e um anos de idade. Além disso, os internos devem ser separados por critérios de idade, de compleição física e de gravidade da infração. Durante o cumprimento da medida, as atividades de escolarização são obrigatórias, bem como a estruturação do Plano Individual de Atendimento – PIA, o qual deve conter as perspectivas de intervenção, as quais devem ser construídas em conjunto com o (a) adolescente e seus familiares (BRASIL, 2012).

A ação junto à medida socioeducativa de internação, que contemple tanto o aspecto jurídico quanto o educativo, exige dos atores sociais deste sistema uma sintonia permanente com a realidade. Dessa forma, torna-se necessária a reflexão sobre a prática socioeducativa, no sentido de dimensionar, com o adolescente, o impacto do ato praticado, tanto na vida da vítima como em sua própria vida (TISSOT, 2009).

3. A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE EM DESTAQUE

O ECA preconiza a prevalência das medidas socioeducativas em meio aberto em detrimento das medidas mais gravosas, em especial a de internação. Assim, deve-se compreender o que o Estatuto propõe em relação às medidas socioeducativas, onde, primeiro, deveriam ser esgotadas as opções de aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto e semiliberdade, e, depois, em último caso, se daria a aplicação da medida socioeducativa de internação (DEGASE, 2010, v. 2).

A semiliberdade contempla uma das seis medidas socioeducativas previstas no ECA. Caracterizada pela restrição de liberdade, deve ser compreendida como uma modalidade menos gravosa em relação à medida de internação. Em seu artigo 120, o ECA estabelece a Semiliberdade como “regime que pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial”.

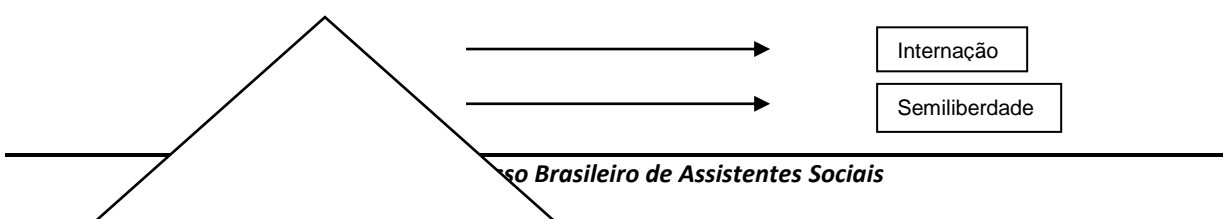
A rotina em uma unidade de semiliberdade ocorre com períodos de privação de liberdade, mas também com oportunidades de atividades externas, que proporcionam maior autonomia para os (as) adolescentes na construção do processo de responsabilização e de projetos de vida.

As atividades externas são compostas por frequência escolar, atendimentos nos serviços de saúde no território referenciado, cursos profissionalizantes, atividades esportivas na comunidade, além do acesso a atividades culturais e de lazer.

A semiliberdade restringe a liberdade, mas não priva o adolescente de outros direitos, fazendo com que as práticas socioeducativas integrem a rede de atendimento, promovendo o acesso à saúde, educação, profissionalização, trabalho e cultura (MOREIRA *et al.*, 2015).

A semiliberdade caracteriza-se como regime intermediário entre privação de liberdade e medidas de meio aberto, conforme é demonstrado no esquema abaixo, promovendo uma limitação apenas parcial da liberdade do adolescente, colocando-o em contato com a comunidade.

GRÁFICO 1. LÓGICA PREVISTA PARA ATENDIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS



Fonte: D



Liberdade assistida e prestação de serviço à Comunidade
--

Diante disso, busca-se o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e, também, o desenvolvimento ou a criação de uma responsabilidade psicossocial no (a) adolescente. Além disso, o (a) adolescente mantém seu contato com o mundo e contribui para desenvolvê-lo.

É importante sinalizar que essas práticas possuem mínima vigilância, para que a mesmas contribuam para uma formação independente do caráter do adolescente infrator.

Feitas as necessárias considerações a respeito das medidas socioeducativas de privação de liberdade, passa-se ao reconhecimento do lócus onde se dá a intervenção profissional analisada neste artigo. Desse modo, segue uma brevíssima apresentação do Cense Volta Redonda.

3. CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO IRMÃ ASUNCIÓN DE LA GÁNDARAUSTARA: o Cense Volta Redonda

O Cense Volta Redonda é uma unidade de internação que foi inaugurada em dezembro de 2013, como parte do processo de interiorização do cumprimento de medidas socioeducativas. Sabe-se que a incompletude institucional é um dos princípios do sistema de atendimento socioeducativo. Tal incompletude compreende que a aplicação da medida socioeducativa não deve estar isolada das demais políticas públicas, nem do trato com os familiares dos adolescentes atendidos. Avalia-se que o processo de responsabilização do socioeducando, por seus atos, deve incluir o esforço pela garantia de condições objetivas de vida, de trabalho e de direitos sociais. Desse modo, é indiscutível a importância do acompanhamento familiar ao adolescente socioeducando, bem como do trabalho de articulação com a rede socioassistencial de sua região de moradia. A fim de atingir esse objetivo, o Cense Volta Redonda – assim como as demais unidades do interior do estado – foi criado.

A unidade está voltada para o atendimento a adolescentes do sexo masculino, tendo a capacidade de absorver noventa socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa de internação e de internação provisória, atendendo às regiões do Médio Paraíba e Costa Verde.

Desde a sua fundação, a unidade sofre com o problema da superlotação, chegando a absorver quase o triplo de sua capacidade.

Diante desse contexto, como se dá o trabalho do Serviço Social?

4. A REALIDADE DO TRABALHO DO (A) ASSISTENTE SOCIAL NO CENSE VOLTA REDONDA

De acordo com o SINASE, a composição da equipe técnica nos programas de atendimento socioeducativo deve ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, de educação e da assistência social.

No acompanhamento de medida, em regime de privação de liberdade, indica-se que, para cada quarenta adolescentes, deve haver uma equipe mínima composta por diretor (a), coordenador (a) técnico (a), dois (duas) assistentes sociais, dois (duas) psicólogos (as), um (uma) pedagogo (a) e um (uma) advogado(a). Tal equipe também deve se composta por agentes socioeducativos, os quais devem atuar para a garantia da realização de atividades diversas nas unidades, pelos adolescentes, bem como para a preservação da integridade física e psíquica dos assistidos e dos funcionários. A proporção numérica desses profissionais é de um para cada dois ou três adolescentes ou um a cada cinco adolescentes, dependendo de cada unidade.

Atualmente, na unidade na qual se desenvolve a presente investigação, a composição técnica é organizada a partir de três mini equipes, onde cada uma acompanha cerca de quarenta adolescentes. Além disso, uma única assistente social se encontra como referência para os socioeducandos que se estão em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória. O número de acompanhamentos feitos nesse último setor gira em torno de quarenta a quarenta e cinco adolescentes, ou seja, mais que o dobro daquilo que a lei determina.

Cada cargo possui suas atribuições, sendo estas algumas das pertinentes ao (à) profissional de Serviço Social: realizar atendimentos individuais e em grupo; elaborar estudos de caso e relatórios técnicos; realizar atendimento às famílias dos adolescentes, buscando informações, orientando e propondo formas de intervenção; prestar orientações acerca da documentação civil; buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio; empreender articulação com a rede socioassistencial e dos demais serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD); elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos usuários, entre outros.

Contudo, sabe-se que ao Serviço Social historicamente é demandado o controle de seus (suas) usuários (as). E, na socioeducação, não seria diferente. Pedidos marcados pela lógica higienista, solicitações de análises que avaliem a qualidade moral dos adolescentes feitas pelo Poder Judiciário, insinuações a respeito dos atos infracionais cometidos, são apenas alguns dos exemplos a serem citados.

Além disso, esse (a) profissional sofre pressão, na própria instituição ou fora dela, onde é cotidianamente acusado (a) de ser conivente com as atitudes dos (as) adolescentes, simplesmente pelo fato de buscar garantir os serviços essenciais a eles. Tal situação segue sendo fortalecida pela sensação de insegurança da população, causada pelo aumento da violência e, ao mesmo tempo, potencializada pelo apelo midiático. Esse movimento fortalece uma perspectiva punitiva, pautada pela lógica de um Estado Penal. Desse modo, a precariedade das unidades superlotadas não incomoda socialmente e passa a ser, inclusive, requisitada. E, os indivíduos que se amontoam naqueles espaços seguem sendo vistos como descartáveis.

Assim, a interpretação da realidade através da ótica da impunidade¹⁵ provoca ingerência sobre a visão da socioeducação, fortalecendo o discurso meramente punitivo, o que provoca importantes consequências para o trabalho cotidiano do Serviço Social.

Conforme supracitado, a unidade em questão encontra-se superlotada, com insuficiência de profissionais que convivem com diferentes níveis de precarização do trabalho. Isso porque contratos precarizados coabitam com a desvalorização dos servidores públicos estatutários.

Cada equipe encontra-se sobrecarregada com as demandas institucionais, as quais se baseiam na feitura de relatórios técnicos – sob pressão do poder judiciário – e nos atendimentos individuais e pontuais, em casos emergenciais.

Diante desse cenário, as respostas dadas às demandas advindas do próprio trabalho realizado junto aos adolescentes correm o risco de se apresentarem de modo apressado, sem se obter a possibilidade de um desenvolvimento posterior e mais amplo, que possa alcançar novas perspectivas para o adolescente e seus familiares.

É certo que o desenvolvimento crítico do Serviço Social possibilitou o surgimento de perspectivas que se apresentam como capazes de superar interpretações conservadoras. A formação generalista da profissão oportuniza a criação de possibilidades em cenários difíceis. E é essa formação que trouxe às assistentes sociais do Cense Volta Redonda a compreensão do cenário que a realidade apresenta e a busca por saídas críticas, criativas e propositivas. Obviamente, não é fácil lidar com a realidade posta, mas é fundamental dar destaque ao que se apresenta como diferencial no cotidiano que, habitualmente, se apresenta como adoecedor.

À vista disso, a equipe de Serviço Social tem buscado realizar e participar de encontros, seminários e debates sobre o trabalho desenvolvido na socioeducação. Nesse sentido, a partir do protagonismo das profissionais, tem sido visível o reconhecimento do

¹⁵ É importante destacar que não vivemos em uma sociedade que perpetua a impunidade. Vivemos em um país onde apenas determinado segmento da população é punido, e punido diariamente, através da violência policial, da precariedade dos serviços públicos e da impossibilidade de viver de maneira digna.

Serviço Social enquanto profissão fundamental no exercício socioeducativo. Assim, assistentes sociais das unidades têm sido convidadas a falar sobre sua experiência e a compor uma potente rede de serviços, na perspectiva da garantia de direitos.

Entretanto, três elementos embaraçosos ainda podem ser evidenciados. O primeiro deles é a dificuldade de compreensão daquilo que seja o trabalho do (a) assistente social. O segundo é a requisição de demandas próprias daquilo que se denominou de protoformas do Serviço Social, sugeridas pela instituição. O terceiro, que se articula ao primeiro e ao segundo, é a hipervalorização do trato individualizado aos adolescentes.

Ao que parece, retoma-se e se reatualiza a lógica do sujeito desviante, onde o trato desta refração da questão social deve se dar através de ações moralizadoras e individualizantes, segundo a lógica hegemônica da instituição.

Este elemento é possível de ser exemplificado pelo fato de o trabalho do Serviço Social, por diversas vezes, ser confundido, institucionalmente, com o exercício da psicologia¹⁶, devendo-se haver um esforço para diferenciá-lo das análises meramente subjetivas.

Diante desse cenário, torna-se fundamental a compreensão do sujeito/usuário como agente transformador de si mesmo e da sociedade, mas que também é formado por esta última, devendo ser realizado um trabalho propositivo, reflexivo, crítico e construtivo.

É sabido que o (a) assistente social deve orientar suas ações cotidianas no sentido do enfrentamento às expressões da questão social, de modo a extrapolar ações vistas como tarefas e assistencialistas, tendo como horizonte uma perspectiva emancipadora. Sendo assim, é necessário atuar de modo coletivo, no sentido da superação da lógica meramente punitiva, em voga. Não faz sentido pautar a atuação profissional através da compreensão da questão social, e dos sujeitos por ela afetados, como elementos desviantes. Para isso, o (a) profissional necessita atuar visando o fortalecimento da construção do sujeito como cidadão, que busca assumir o seu projeto de vida pessoal e social. Nesse sentido, ir além do que lhe é dado e buscar novas possibilidades é um desafio constante para estes (as) profissionais, que necessitam fortalecer o resgate da condição particular de humanidade dos sujeitos atendidos (TISSOT, 2009).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hoje, o fazer profissional encontra-se limitado, entre outros fatores, pelas condições objetivas de trabalho, e o simples desejo de realizar mudanças não é suficiente. Em função disso, percebeu-se a necessidade do fortalecimento de ações coletivas e criativas, vinculadas à

¹⁶ Compreendendo-se a psicologia em uma perspectiva bastante retrógrada.

rede socioassistencial, Sendo assim, espaços de troca de saberes vêm sendo construídos e apresentados como instrumentos de superação de alguns entraves postos no cotidiano.

Entretanto, deve-se estar ciente de que este processo se constitui enquanto um campo de ação complexo e que traz, a cada dia, um novo desafio, que não se limita aos (às) assistentes sociais.

Desse modo, tem-se um longo caminho a ser percorrido pelo Serviço Social na presente instituição e fora dela, que passa pela sua valorização profissional e pela melhoria nas suas condições de trabalho, de modo a desafogar as (os) profissionais, para que as (os) mesmas (os) possam ir além do que é posto.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Nº 6.697 de 10 de Outubro de 1979. Brasília, 1979. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm.

_____. Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

_____. Lei Nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília, 2012. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm.

CENSE VOLTA REDONDA - Centro de Socioeducação Irmã Asunción de La GándaraUstara. **Projeto Político Pedagógico de 2017**. Volta Redonda, 2017.

COSTA, S. G. *Signos em transformação: a dialética de uma cultura profissional*. São Paulo: Cortez, 2005.

DEGASE, Departamento Geral de Ações Socioeducativas. Socioeducacao: **Legislacao, Normativas e Diretrizes Nacionais e Internacionais**. Rio de Janeiro, 2010, volume 1.

_____. **Legislação, Normativas e Diretrizes Nacionais e Internacionais**. Rio de Janeiro, 2010, volume 2.

FREITAS, T. P. **O Serviço Social e as medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva de direitos**. Revista Serviço Social e Sociedade, Editora Cortez. São Paulo, nº 105, ano 2011.

FUNDACAO DE ACAO SOCIAL - FAS. **Programa do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Governo do Paraná. Curitiba, 2014.

MOREIRA, J. O. Et al. **Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da Semiliberdade**. Revista Serviço Social e Sociedade, Editora Cortez. São Paulo, nº 122, ano 2015.

TISSOT, L. M. **O Serviço Social e a Prática Socioeducativa**. In: IV Congresso Paranaense de Assistentes Sociais, Anais, 2009.